



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade para a contratação de empresa para fornecimento de **PANETONES**, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS, conforme tabela a seguir:

1.1.1 Os dados contendo as quantidades, são oriundos dos Documentos de Formalização de Demanda das Secretarias participantes.

Tabela 1. Descrição dos itens e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. S.E.C.E.L.	QUANT. S.M.A.S.	QUANT TOTAL
1	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS. CASCA DOURADA, SEM EXCESSO DE GORDURA, COM UM AROMA AGRAVÁVEL E TEXTURA ELÁSTICA, MACIA E ÚMIDA.COMPOSTO DE: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA-PASSAS, FERMENTO NATURAL, AÇÚCAR CRISTAL, GEMA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, FIBRA ALIMENTAR, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, CONSERVANTES ÁCIDO SÓRBICO E PROPIONATO DE CÁLCIO, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, LIVRE DE GORDURAS TRANS. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NA DATA DA ENTREGA, DEVE CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE ROTULAGEM PARA ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS QUE CONTÉM GLÚTEN. COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS. TIPO DE EMBALAGEM: CAIXA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: VISCONTI, BAUDUCCO.	UN	1600	1056	2656

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto do presente estudo é caracterizado como comum, conforme disposto no Art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.2 O objeto deste estudo, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

2.2 Lei Complementar nº 123/2006;

2.3 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.4 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.5 Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;

2.6 Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732

“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”

combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TÉCNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 79 de 2025;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;

3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

4. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório **UNIFICADO**, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, objetivando a proposta mais vantajosa para contratação de empresa ou microempresa para fornecer panetones para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer S.E.C.E.L. e Secretaria Municipal de Assistência Social S.M.A.S. nas ações inerentes as comemorações natalinas do ano de 2026.

Considerando, que o item solicitado é tradicionalmente consumido ao longo dos dias próximos ao natal, festividade cristã celebrada pela maioria da população, não só municipal, mas, do Brasil. Assim é possível considerar a degustação do panetone como parte deste momento festivo, assim como outras iguarias que também são consumidas nesta época do ano.

Sabendo de toda a visibilidade dada a este produto nesse momento do ano, seja pela tradição e/ou até mesmo pela mídia visual mercadológica, que bombardeia a população despertando a vontade de muitos, é possível constatar o desejo de consumo pelo mesmo. Contudo, na população atendida pela S.E.C.E.L. e S.M.A.S. é possível constatar pessoas impossibilitadas de adquirir tal produto, seja pelo custo ou por outras variáveis.

Sabendo da existência desta situação, estas secretarias buscam na unificação deste processo, minimizar essas diferenças fornecendo a cada munícipe atendido por estas secretarias, uma unidade do produto para que não haja exclusão dentro das comemorações cristãs referentes ao nascimento de Jesus Cristo. A ação ainda reforça os laços entre a sociedade e as instituições de ensino e acolhimento – que são, por assim dizer, braços da administração pública -.

Já a unificação do processo licitatório para aquisição de panetones justifica-se pela natureza comum e homogênea do objeto, que permite o planejamento conjunto da contratação, a padronização das especificações e a racionalização dos procedimentos administrativos.

A medida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como à busca pela

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732

“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”

combraseducacao@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

proposta mais vantajosa para a Administração. A concentração da aquisição possibilita ganho de escala, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e redução de custos e esforços administrativos decorrentes da realização de processos distintos para objetos de mesma natureza.

Assim, conclui-se que a realização de procedimento licitatório unificado se apresenta como solução eficiente e economicamente adequada, sem prejuízo da competitividade do certame, de modo a ampliar a participação de fornecedores e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A última aquisição realizada deste tipo de objeto aconteceu por meio dos Contratos nº 088/2025 (SMAS) e 089/2025 (SECEL), ambos oriundos do processo administrativo nº 165/2025, Pregão Eletrônico nº 072/2025, processo SIGA: BA-ADM-2025/06491.

Neste momento, cumpre destacar que a contratação resultou satisfatória, não havendo problemas a serem relatados, as quantidades foram solicitadas e entregues em conformidade com as condições descritas no instrumento contratual firmado à época.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Prazo de entrega:

7.1.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

7.2 Local de Entrega:

7.2.1 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

☞ **Sede da S.E.C.E.L.** Levino Lopes da Silva, 1243, Centro, Batayporã/MS;

☞ **Sede da S.M.A.S.**, Avenida Brasil, nº 1068, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP 79760-031, das 07h00min às 13h00min, (horário local de Mato Grosso do Sul);

7.3 Condições de entrega:

7.3.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, descarregamento, “chapa”, alimentação, estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

7.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732

“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”

combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 7.3.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório juntando-o com a Nota Fiscal Eletrônica entregue no ato;
- 7.3.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 7.3.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.6 Os itens, tanto o produto quanto a sua embalagem, deverão vir isentos de: falhas, riscos, vícios redibitórios ou ocultos, fora do padrão, amassados e/ou outros defeitos de fabricação, ou qualquer falha que comprometa sua perfeita finalidade, inclusive estética;

7.4 Prazos e Condições de Garantia

- 7.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 7.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

7.5 Condições e prazos de pagamento conforme Art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21:

- 7.5.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos itens e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.5.2 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 7.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 7.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 7.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 7.5.3.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, assim como, informações sobre o processo e regime tributário adotado pela empresa;
- 7.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 7.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 7.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância,

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA classificada;

7.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6 Duração da vigência contratual conforme Art. 105 da Lei 14.133/21:

O contrato vigorará até a data de 17 de dezembro de 2026.

8. DA SUSTENTABILIDADE

Na contratação para fornecimento de panetones, devem ser observados critérios de sustentabilidade que contribuam para a redução dos impactos ambientais associados à produção, ao transporte, ao acondicionamento, à distribuição e ao descarte das embalagens.

Nesse sentido, recomenda-se a priorização de produtos cujos fabricantes e fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis, tais como o uso eficiente de recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a utilização racional de água e energia e a adoção de processos produtivos que minimizem os impactos ambientais.

Deverá ser dada preferência, sempre que possível, à utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com conteúdo reciclado, observadas as normas sanitárias aplicáveis à conservação, ao acondicionamento e à segurança dos alimentos. Também deverá ser evitado o uso excessivo de materiais de embalagem, desde que não comprometa a integridade, a qualidade e a segurança dos produtos.

Além dos aspectos ambientais, deverão ser observadas, por parte dos fabricantes e fornecedores, condições de trabalho adequadas, o cumprimento da legislação trabalhista, ambiental e sanitária vigente, bem como as normas relativas à segurança e à qualidade dos alimentos.

A adoção dessas medidas contribui para o consumo responsável, a redução de resíduos e dos impactos ambientais decorrentes da contratação, o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis e a promoção dos princípios da sustentabilidade nas contratações públicas, sem comprometer a qualidade, a segurança alimentar e a finalidade dos produtos adquiridos.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto que consistente na contratação de empresa ou microempresa para fornecimento de panetones, entende-se tecnicamente e administrativamente conveniente vedar a subcontratação do objeto a ser licitado.

A presente vedação encontra amparo no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza o edital a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Ressalta-se que a referida vedação não decorre de uma proibição legal genérica

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

à subcontratação, mas de decisão administrativa devidamente motivada, considerando as características específicas da contratação e o interesse público envolvido.

No caso em tela, trata-se de aquisição de materiais de consumo, cujo fornecimento deve ocorrer de forma integrada e diretamente pela empresa contratada, observadas as especificações, padrões de qualidade, dimensões e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora detenha efetivamente capacidade operacional e comercial para fornecer diretamente os itens que constituem o objeto da contratação, evitando que a execução se transforme em mera intermediação entre a Administração e terceiros fornecedores. Tal medida contribui para a adequada responsabilização da contratada, para a padronização dos produtos e para maior efetividade da fiscalização do contrato.

Ademais, o objeto não envolve atividades especializadas, complexas ou acessórias que, por sua natureza, demandem a participação de terceiros para viabilizar sua execução. Trata-se de fornecimento de produtos disponíveis no mercado, cuja aquisição direta pela contratada se mostra compatível com as práticas ordinárias de comercialização do ramo.

A vedação ora estabelecida não impede que a contratada utilize, em sua cadeia ordinária de fornecimento, fabricantes, distribuidores, transportadores ou outros fornecedores necessários à aquisição e logística do item, desde que tais relações não configurem subcontratação do objeto perante o município de Batayporã/MS. A responsabilidade pela entrega dos itens, pela observância das especificações e pela qualidade dos produtos permanecerá integralmente com a empresa contratada.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de garantir padronização, qualidade, rastreabilidade, adequada fiscalização e responsabilização da contratada, bem como a inexistência de necessidade técnica ou econômica que justifique a execução do fornecimento por terceiros, mostra-se adequada e proporcional a vedação à subcontratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A medida deverá constar expressamente no edital e nos demais instrumentos do contrato, em observância aos princípios da motivação, do planejamento, da transparência, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

10. CONSÓRCIO

Considerando o objeto, entende-se adequada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente processo licitatório.

A contratação possui objeto comum, padronizado e de baixa complexidade técnica, consistente no fornecimento de produto alimentício amplamente comercializado no mercado, cujas especificações puderam ser objetivamente definidas neste Termo de Referências, não envolvendo execução de serviços de natureza especializada, conhecimentos técnicos

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

diferenciados ou obrigações que, pela sua complexidade ou dimensão, justifiquem a atuação conjunta de duas ou mais empresas.

A formação de consórcio mostra-se, portanto, desnecessária para a execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos produtos pode ser realizado integralmente por empresa individualmente constituída e regularmente habilitada, desde que possua capacidade para atender às quantidades, especificações e condições estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de diversos potenciais fornecedores do ramo de comércio de gêneros alimentícios, tanto no Município de Batayporã/MS quanto na região, capazes de comercializar e fornecer produtos dessa natureza. Dessa forma, não se identifica situação de mercado que justifique a necessidade de união de empresas para viabilizar a participação na disputa.

A admissão de consórcios, no presente caso, não se apresenta como medida necessária à ampliação da competitividade. Ao contrário, considerando a simplicidade e a padronização do objeto, a participação individual de empresas mostra-se suficiente para assegurar a disputa entre potenciais fornecedores, preservando-se a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a contratação de empresa individual permite maior clareza quanto à responsabilidade pelo fornecimento, facilitando o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização da qualidade dos produtos, a verificação das condições de entrega e a eventual aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A vedação também busca evitar a formação de estruturas empresariais desnecessárias para uma contratação de objeto simples, mantendo-se a relação contratual diretamente entre a Administração e o fornecedor responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas no edital e no contrato.

Dessa forma, em razão da natureza comum e padronizada do objeto, da baixa complexidade técnica da contratação, da existência de fornecedores em quantidade suficiente no mercado e da possibilidade de execução integral do fornecimento por uma única empresa, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório.

A medida encontra-se pautada nos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, não representando restrição indevida à competição, mas adequação das condições de participação às características concretas do objeto a ser contratado.

11. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa da quantidade solicitada baseia-se exclusivamente nos Documento de Formalização de Demanda de cada secretaria envolvida.

Para estimativa dessas quantidades foram levados em consideração os dados referentes ao quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Batayporã/MS, bem como, de munícipes atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no ano corrente.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732

“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”

combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Além disso, também foi alvo de observação, os históricos de execução do último processo executado para este tipo de objeto.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1 OBJETO

12.1.1 O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar a aquisição de panetones, destinados a atender às necessidades do Município de Batayporã/MS, especialmente para ações institucionais, programas sociais promovidos pelo município de Batayporã/MS, conforme demanda já apresentada.

12.2 OBJETIVOS DO LEVANTAMENTO

12.2.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as condições praticadas no comércio para o fornecimento de panetones em quantidade compatível com a demanda da Administração Pública Municipal, buscando verificar:

- A disponibilidade do produto no mercado local/regional;
- As especificações e características usualmente comercializadas;
- As condições de fornecimento em grande quantidade;
- A existência de fornecedores aptos a atender à demanda do município de Batayporã/MS.

12.2.2 Considerando a necessidade de aquisição em volume elevado, foram observadas, as condições de fornecimento, prazo de entrega, embalagem, validade e capacidade do fornecedor de disponibilizar a quantidade solicitada.

12.3 CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO

O mercado de panetones apresenta ampla oferta de produtos por estabelecimentos comerciais locais especializados em gêneros alimentícios.

Desta maneira, poder-se dizer que há quantidade suficiente de potenciais fornecedores estabelecidos no Município de Batayporã/MS e adjacências, especialmente empresas que atuam no comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Para aquisições em grande quantidade, verifica-se há possibilidade de obtenção de condições comerciais diferenciadas, especialmente mediante negociação de preços com finalidade de economia de escala.

Além da existência de estabelecimentos comerciais no Município em quantidade capaz de gerar competitividade, existe evidência concreta de participação de empresa local em contratação pública envolvendo o fornecimento de panetones para o Município de Batayporã/MS.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Conforme publicação oficial referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2025, cujo objeto consistiu-se na última contratação de empresa para fornecimento de panetones destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social, a empresa MG Supermercados Ltda., CNPJ nº 50.088.406/0001-46, apresentou amostra do produto, a qual foi aprovada pela Comissão Técnica naquela ocasião.

Ressalta-se, contudo, que a identificação de estabelecimentos como potenciais fornecedores não implica garantia de estoque ou de capacidade imediata para atendimento da quantidade total pretendida, devendo tais condições ser confirmadas na etapa de pesquisa de preços e, posteriormente, no procedimento de contratação.

13. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local aptos a fornecer o objeto deste termo de referências.

A pesquisa identificou fornecedores sediados no Município que podem atender a demanda, considerando a possibilidade de formalização de contrato e a compatibilidade do ramo de trabalho com o objeto desta licitação.

Tabela. Potenciais fornecedores com ramo de atividade pertinente no município e região.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SEDE
SUPERMERCADO JESUS LTDA. – SUPERMERCADO JESUS	15.901.440/0001-97	BATAYPORÃ/MS
EMPORIO SAINT PHILLIPE LTDA. – SUPERMERCADO ECONÔMICO	02.231.484/0001-05	BATAYPORÃ/MS
MG SUPERMERCADO LTDA.	50.088.406/0001-46	BATAYPORÃ/MS
MARTINS & NUNES LTDA. – MERCADO E AÇOUGUE PETTA	26.371.725/0001-80	BATAYPORÃ/MS
SUPERMERCADO PARAISO LTDA	24.397.411/0001-20	NOVA ANDRADINA/MS
SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	07.297.361/0001-90	NOVA ANDRADINA/MS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA	15.508.682/0001-15	NOVA ANDRADINA/MS

No entanto, nota-se ao analisarmos a razão social das empresas levantadas que não há existência de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

Constatou-se, porém, que a oferta local, embora seja “pequena”, é existente para assegurar a competitividade e o atendimento integral das especificações técnicas e quantitativos exigidos pela Administração nos moldes contratuais, contudo, sem atendido por empresas que podem ser beneficiárias do disposto na Decreto Municipal 079/2025.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025 mostra-se INVIÁVEL no presente certame. Embora sua adoção não restrinja indevidamente a competitividade da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732

“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”

combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, não faria sentido, já que não foram localizadas empresas que possam se beneficiar de tal mecanismo.

Assim, visando assegurar a ampla participação de fornecedores, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o atendimento do interesse público, a presente licitação será realizada sem a aplicação da margem de preferência para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediadas no âmbito local e regional, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos demais aspectos previstos na legislação aplicável a saber,

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução compreende a contratação de empresa ou microempresa especializada para o fornecimento de panetones, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e Secretaria de Assistência Social (SMAS) do Município de Batayporã/MS.

A contratação deverá contemplar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, embalagem, transporte, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar que os panetones sejam entregues em perfeitas condições de consumo e adequados à finalidade a que se destinam.

Por se tratar de aquisição de gênero alimentício, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto não possui características de bem sujeito a manutenção preventiva ou corretiva. Entretanto, a contratada deverá garantir a qualidade e a integridade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, daqueles que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, apresentarem embalagem danificada, sinais de deterioração, alterações nas características do produto, prazo de validade inadequado ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e segurança para consumo.

Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene e conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis aos alimentos, bem como as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas no instrumento de contratação.

A contratada deverá realizar a entrega no local, prazo e condições definidos pela Administração, ficando responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TÉCNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A solução permitirá a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações estabelecidas para o objeto, observadas as disposições da legislação aplicável às contratações públicas. A medida busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores que atuem no mercado local e regional, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos produtos.

O recebimento dos panetones será realizado mediante conferência das quantidades e verificação da conformidade dos produtos com as especificações previstas no Termo de Referência. Caso sejam identificados produtos em desconformidade, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

A contratação deverá assegurar, portanto, o fornecimento de produtos de qualidade, em quantidade suficiente e dentro do prazo necessário, proporcionando o atendimento adequado da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, qualidade e interesse público, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 A pesquisa de preços aqui relatada possui fundamento no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, decreto municipal nº 87 de 20 de dezembro de 2023;

15.2 Pesquisa mercadológica CESTA DE PREÇO

- Banco De Preços;

15.3 Caracterização das Fontes consultadas

15.3.1 A principal referência utilizada foi o Sistema Banco de Preços, plataforma amplamente reconhecida e recomendada pelos tribunais de contas. Foram levantados valores com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo confiabilidade, atualidade e legalidade nas estimativas;

15.4 Análise da Pesquisa

15.4.1 A pesquisa de preços foi conduzida exclusivamente por meio do Sistema Banco de Preços, no qual foram identificadas quatro referências de preços para o item, todas oriundas de contratações realizadas por entes públicos em contextos semelhantes ao objeto em questão.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

15.5 Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

15.5.1 O valor final foi obtido por meio da média aritmética simples dos valores unitários válidos, exauridos através do parâmetro Banco de Preços. A média obtida reflete um valor estimado equilibrado, compatível com a realidade de mercado e adequado ao interesse público.

Tabela. Série de preços coletados:

ITEM	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	BANCO DE PREÇOS 4
1	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS 400 G	R\$ 17,00	R\$ 16,78	R\$ 17,90	R\$ 19,50

Tabela. Memória de Cálculo do valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	BANCO DE PREÇOS 4	MEDODOLOGIA APLICADA	VALOR MÉDIO OBTIDO
1	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS 400 G	R\$ 17,00	R\$ 16,78	R\$ 17,90	R\$ 19,50	MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 17,80

15.6 Resultado da pesquisa

15.6.1 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, os valores médios para o certame.

15.6.2 O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 47.276,80** (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora os itens objeto da contratação sejam divisíveis, entende-se que não é conveniente o parcelamento da solução, tendo em vista que os quantitativos previstos compõem, em sua totalidade, uma única necessidade da Administração, destinada ao atendimento de um grande número de munícipes.

A contratação contempla o fornecimento de panetones em quantitativo significativo, cuja distribuição será realizada de forma planejada e em período determinado, sendo necessária a entrega integral dos produtos de uma única vez, de modo a garantir a disponibilidade de todo o quantitativo necessário para o atendimento da demanda.

O parcelamento da solução, com entregas fracionadas ou contratações distintas, poderia dificultar o planejamento e a organização da distribuição, além de aumentar os riscos relacionados ao cumprimento dos prazos, à logística, ao recebimento e à conferência dos produtos, podendo comprometer a execução da ação programada pela Administração.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não decorre da indivisibilidade física dos itens, mas da necessidade de que os quantitativos sejam disponibilizados integralmente em

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

momento único, uma vez que, considerados em conjunto, constituem a solução necessária para o atendimento do público-alvo. Assim, ainda que os panetones sejam bens divisíveis e passíveis de fornecimento por unidades, o objeto apresenta unidade funcional e operacional, pois o resultado pretendido somente será plenamente alcançado com a disponibilização do quantitativo total previsto.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento de grande número de munícipes, a programação da distribuição e a necessidade de disponibilidade integral dos produtos em uma única oportunidade, justifica-se o não parcelamento da solução, por se mostrar mais adequado ao planejamento e à execução da contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos panetones, pretende-se atender às demandas das Secretarias de Assistência Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, possibilitando a distribuição dos produtos nas escolas, unidades de atendimento social, e projetos públicos abrangidos pelas referidas Secretarias, alcançando um grande número de munícipes.

A contratação tem como resultado principal a disponibilização de quantidade suficiente de panetones para atender de forma planejada e organizada o público definido pela Administração, especialmente no âmbito das ações, projetos e atividades desenvolvidos pelas Secretarias durante o final do ano de 2026.

No âmbito da Secretaria de Assistência Social, a aquisição permitirá a distribuição dos produtos aos usuários dos serviços, programas, projetos e demais ações socioassistenciais, contribuindo para o atendimento e acolhimento das famílias e indivíduos acompanhados pela rede municipal de assistência social.

No âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os produtos serão destinados às escolas e demais unidades e setores atendidos pela Secretaria, possibilitando o alcance de alunos e demais públicos contemplados pelas ações institucionais, culturais, esportivas e de lazer promovidas pelo Município, conforme planejamento da Administração.

A aquisição em quantitativo compatível com a demanda estimada permitirá que as Secretarias realizem a distribuição de maneira unificada, organizada e eficiente, considerando que os panetones serão entregues integralmente por cada secretaria em uma única oportunidade, conforme justificativa apresentada no tópico referente ao parcelamento da solução.

Entre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- Assegurar a disponibilidade dos panetones em quantidade suficiente para atendimento do público estimado pelas Secretarias de Assistência Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Possibilitar a distribuição dos produtos nas escolas, unidades e setores abrangidos pelas respectivas Secretarias;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- Atender de forma ampla e organizada os munícipes contemplados pelas ações e atividades promovidas pelo Município;
- Fortalecer as ações de caráter social, educacional, cultural, esportivo e de lazer desenvolvidas pela Administração Municipal;
- Proporcionar momentos de integração, acolhimento e valorização dos públicos atendidos pelas políticas e serviços municipais;
- Garantir maior eficiência no planejamento e na logística de distribuição, mediante o recebimento integral dos produtos em tempo adequado;
- Evitar desabastecimento ou necessidade de aquisições complementares durante o período previsto para a distribuição;
- Otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante planejamento prévio dos quantitativos necessários para atendimento da demanda;
- Possibilitar que as Secretarias envolvidas executem suas ações de forma coordenada, observando os quantitativos e públicos previamente definidos;
- Promover o atendimento do interesse público, assegurando que a aquisição esteja alinhada às necessidades e aos objetivos institucionais das Secretarias envolvidas.

Dessa forma, espera-se que a contratação possibilite a execução adequada, eficiente e abrangente das ações planejadas pelas Secretarias de Assistência Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante a disponibilização dos produtos em quantidade suficiente e em tempo oportuno, de modo a alcançar o máximo do número de munícipes atendidos pelas secretarias dentro do público previamente definido pela Administração.

Assim, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao adequado planejamento da contratação, à eficiência na distribuição dos produtos e ao atendimento das finalidades institucionais e sociais estabelecidas pelo Município.

18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1 Conforme vislumbrado ainda no tópico 1 deste estudo, os itens almejados são de natureza comum e neste sentido faz-se necessário a aplicação do disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores o qual define o **PREGÃO** como modalidade **OBRIGATÓRIA** para a aquisição de bens e serviços de natureza comum;
- 18.2 Sugere-se que seja formalizado CONTRATO para fornecimento, após realização de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 18.3 No que pesa a aplicação do disposto no Art. 29 da Lei 14.133/2021, consideramos que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, isto é, por meio de especificações usuais de mercado, fato

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

que fomenta a utilização da modalidade Pregão;

18.4 Poderá ser utilizado como critério para seleção das melhores propostas o “**MENOR PREÇO**” pelo item único;

18.5 Torna-se imprescindível também, considerar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes que buscarem registrar seus preços em ata junto a esta municipalidade.

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impacto	Medida de tratamento
Lixo oriundo das embalagens dos produtos.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos.
Emissão de gases CO ₂ oriundos de veículos de entrega.	Redução do fracionamento de pedidos, de forma que o mesmo fornecedor seja solicitado o mínimo de vezes possível.

22. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

22.1 Será responsável pela fiscalização contratual, a servidora Sr^a. Larissa Francisco Viana pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social o Sr. Georgi André Costa Alvarado e a Sr^a. Maria Bueno Da Silva Aguiar como suplente, ambos em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;

22.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

22.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

22.3.1 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

22.3.2 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 22.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 22.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 22.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 22.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 22.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 22.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para a qualidade e melhoria dos serviços prestados por intermédio da S.E.C.E.L. (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) e S.M.A.S. (Secretaria de Assistência Social), no âmbito do município de Batayporã/MS.

Batayporã/MS, 18 de setembro de 202

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo, e;*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins e Thayse Cardoso de Melo Roz.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”
combraseducacao@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 15/10/2026 10:17:12 - Documento Nº: 247270-5404 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247270-5404>



BADIC202658047

SIGA